ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.177, DE 06 DE JANEIRO DE 1.994

Estabelece diversas alterações na Lei nº 2.641, de 08.06.1990 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e respectivo quadro de cargos.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentado o inciso IV ao artigo 10, da Lei nº 2.641/90, com a seguinte redação:

"IV - Professor de educação pré-escolar, com habilitação específica."

Art. 2º - É alterada a redação do artigo 12, da Lei nº 2.641/90, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - O professor de currículo por disciplina, cujo número de horas em que leciona for inferior à carga horária normal estabelecida nesta Lei para o membro do Magistério, terá que completar a jornada em outro estabelecimento de ensino ou em outras atividades constantes das especificações do cargo de professor ou em outras atividades determinadas pela direção da escola ou do órgão Municipal de Educação."

Art. 3º - É acrescentado o inciso IV, alterados os incisos I e II e respectivas letras, do artigo 15, da Lei nº2.641 de 08 de junho de 1990, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 15 - São criados:

I - trezentos e trinta e cinco cargos de professor de currículo por atividade;

II - cento e trinta e quatro cargos de professor de currículo por disciplina, assim distribuídos:

a)- vinte e um (21) funções de professor de Português;

b)- vinte e dois (22) funções de professor de Matemática;

.....

Scanned by CamScanner

.....

c)- treze (13) funções de professor de Educação Artística;

d)- treze (13) funções de professor de Educação Física ;

e)- quinze (15) funções de professor de Geografia ;

f)- quinze (15) funções de professor de Histó - ria;

g)- quinze (15) funções de professor de Ciências ;

h)- oito (08) funções de professor de Espanhol;

i)- dez (10) funções de professor de Técnicas ' Agrícolas;

j)- duas (02) funções de professor de Técnicas Domésticas;

III - quinze (15) cargos de professor especialista de educação;

IV - quarenta (40) de professor de Educação Pré-Escolar."

Art. 4º - É acrescentada a letra "d" na Tabela de ' Vencimentos dos cargos efetivos do magistério, constante do artigo 16, da Lei nº 2.641/90, como segue:

"Art. 16 - .....

I - Cargos de Provimento Efetivo

CARGO	NÍVEL				
	1	2	3	4	5
. . . . .					
d) Professor de Educação Pré-Escolar	13,50	15,52	17,55	19,27	21,60

Parágrafo Único - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para unidade de "cruzeiro real" e/ou moeda nacional ' corrente.-"

Art. 5º - É alterada a redação do artigo 19, da Lei nº 2.641/90, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Ao professor municipal eleito ou indicado "Diretor de Escola" é atribuida, pelo exercício da função, '

Scanned by CamScanner

.....

uma gratificação mensal, incidente sobre o vencimento mensal inicial do nível I."

Parágrafo Único - Vetado.

Art. 6º - É acrescentado os parágrafos 3º e 4º e alterada a redação do inciso IV e acrescentado o inciso V do parágrafo primeiro do artigo 19, da Lei nº 2.641/90, como segue:

"Art. 19 - . . . . . .

§ 1º - . . . . . .

IV - Direção classe "D" média entre 226 (duzentos e vinte e seis) e 499 (quatrocentos e noventa e nove), 30% (trinta por cento);

V - Direção classe "E" média a partir de 500 (quinhentos), 40% (quarenta por cento).-

§ 2º - . . . . . .

§ 3º - O Vice-Diretor quando no cargo de "Diretor" por mais de 7 (sete) dias, por qualquer motivo, receberá gratificação equivalente ao estabelecido para o Diretor (Art. 42 - Lei nº 2.620/90).

§ 4º - O Vice-Diretor quando não estiver no exercício de Diretor deverá desempenhar funções determinadas pelo Diretor ou pelo órgão de Educação do Município."

Art. 7º - É acrescentada a folha 3 (três) ao Anexo Único da Lei nº 2.641, de 08.06.90, constando as especificações da categoria funcional de "Professor de Educação Pré-Escolar, anexa a presente Lei.-

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Lei nºs 2.785/91 e 2.889/92, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 06 de Janeiro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Bel. HÉLIO SIMAS
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moyses Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

Folha 3

CARGO : Professor de Educação Pré-Escolar .-

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.-

b) Descrição Analítica: Executar o trabalho docente em consonância com os princípios estabeleci - no Plano Municipal de Educação e com as necessidades da clientela; acompanhar o desenvolvimento do pré-escolar, orientando a aprendizagem dos alunos dentro de uma metodologia crítica e construtiva;ministrar aulas teóricas e práticas, executar os programas e cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; planejar, executar e avaliar as atividades realizadas na escola; participar de reuniões de estudo, cursos, encontros e seminários, quando convocados; zelar pela organização, conceito e funcionamento adequado da escola; manter contato com os pais ou responsáveis pelos alunos para informar sobre o processo de ensino-aprendizagem; executar tarefas correlatas e inerentes ao cargo que lhes forem atribuidas por superior hierárquico.-

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária semanal de 22 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução formal: Atendimento as exigências da Resolução nº 161, de 15 de janeiro de 1982, do Conselho Estadual de Educação.

b) Idade : entre 18 e 45 anos.-

Scanned by CamScanner